



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Resolução 02/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas que Regulamentam o Alojamento Estudantil da Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006724/2011-86,

RESOLVE:

APROVAR “ad referendum” do Conselho Universitário, o Regulamento do Alojamento Estudantil (Casa do Estudante) da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Alojamento Estudantil da UFPel terá seu funcionamento disciplinado pela presente Regulamentação.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Alojamento Estudantil é um dos instrumentos de realização das políticas de assistência estudantil da UFPel através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 3º O Alojamento Estudantil da UFPel, em concordância com os Programas da PRAE, destina-se a servir de hospedagem temporária, no período de vigência do calendário acadêmico, a alunos de graduação de ambos os sexos, que não tenham concluído nenhum outro curso superior, desprovidos de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução 02/2012 – Pág. 02

recursos socioeconômicos, regularmente matriculados nos cursos da UFPel e residentes fora da zona urbana de Pelotas.

§1º Entende-se por “temporário” o período de duração do curso, ao qual o aluno obteve o benefício, acrescido de dois semestres, se necessário e a pedido do aluno, não sendo consideradas as mudanças de cursos por qualquer que seja a via de acesso.

§2º No período de recesso acadêmico o morador do Alojamento Estudantil da UFPel deverá solicitar, justificar e comprovar sua necessidade de permanência no local junto à Coordenadoria de Alojamento Estudantil.

Art. 4º O benefício do Alojamento Estudantil consiste em uma vaga, sendo sua concessão pessoal e intransferível.

Art. 5º O Alojamento Estudantil conta com 47 (quarenta e sete) quartos com capacidade para 4 (quatro) estudantes e 3 (três) com capacidade para cinco estudantes atendendo 203 (duzentos e três) estudantes, distribuídos em quartos masculinos e femininos.

Art. 6º O Alojamento Estudantil oferece uma sala de estudos por andar, serviços de lavanderia, uma sala de Televisão, um laboratório de informática e serviços de impressão.

Art. 7º O acesso ao Alojamento Estudantil é realizado através de portaria 24 horas, mediante um controle biométrico que registra o fluxo de entrada e saída dos moradores.

Art. 8º A segurança do Alojamento Estudantil é garantida com a atuação de um serviço de vigilância 24 horas e câmeras instaladas nos corredores de todos os andares.

Art. 9º Os recursos para manutenção do Alojamento Estudantil são de responsabilidade da UFPel.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Coordenador do Alojamento Estudantil será nomeado pelo Reitor, mediante indicação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 11. Compete ao Coordenador do Alojamento Estudantil, sempre em conformidade com essa regulamentação, gerenciar e adotar as providências necessárias, visando a promoção das ações abaixo:

- I. Gerenciar as políticas de Alojamento Estudantil aprovadas e desenvolvidas pela UFPel, ouvida a representação dos moradores;
- II. Planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao Alojamento Estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares pertinentes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução 02/2012 – Pág. 03

- III. Estimular e incrementar o eficiente entrosamento entre os moradores e entre estes e a comunidade universitária da UFPel;
- IV. Vistoriar periodicamente as dependências do alojamento, encaminhando em tempo hábil as solicitações de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade;
- V. Informar à PRAE as irregularidades e danos causados às dependências e aos pertences do alojamento, para posteriores providências;
- VI. Pronunciar-se sobre a admissão e dispensa de funcionários;
- VII. Atribuir tarefas aos funcionários da Coordenadoria de Alojamento Estudantil, coordenando e supervisionando as atividades dos mesmos;
- VIII. Gerenciar o sistema de controle de acesso ao Alojamento Estudantil;
- IX. Informar a Coordenadoria de Benefícios as vagas disponíveis para fins de ocupação por novos moradores;
- X. Não responsabilizar-se pelo desaparecimento ou extravio de objetos pertencentes aos moradores;
- XI. Manter relação atualizada de moveis da UFPEL disponibilizados por quartos;
- XII. Deliberar acerca da possibilidade de troca ou transferência de móveis e equipamentos dos quartos dos(as) moradores(as);
- XIII. Apresentar à PRAE, ao final de cada ano, relatório de contas e de atividades, disponibilizando-o aos funcionários e moradores;
- XIV. Aplicar as penalidades de sua competência e encaminhar as demais à PRAE;
- XV. Afastar temporariamente do Alojamento Estudantil o estudante que apresentar enfermidade infecto-contagiosa, desde que comprovada por laudo médico;
- XVI. Propor as alterações que se fizerem necessárias a este Regulamento, ouvida a representação dos moradores;
- XVII. Fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 12. No Alojamento Estudantil deve ser garantido o desempenho das seguintes funções:

- I. Assistente Social;
- II. Psicopedagogo;
- III. Assistente em Administração;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Resolução 02/2012 – Pág. 04

- IV. Encarregado de Manutenção;
- V. Auxiliar de Manutenção
- VI. Operadora de Máquinas de Lavanderia;
- VII. Auxiliar de Serviços Gerais;
- VIII. Porteiros;
- IX. Vigilantes

CAPÍTULO V
DO INGRESSO

Art. 13. O aluno selecionado pela Coordenadoria de Benefícios será encaminhado oficialmente à Coordenadoria de Alojamento Estudantil, onde deverá apresentar-se, portando Carta de Encaminhamento, número de matrícula e duas fotos 3X4 recentes, quando assinará o Termo de Compromisso de morador, recebendo cópia da Regulamentação, tornando-se responsável pelo bom uso e conservação do patrimônio público.

§1 O morador menor de idade, ao ingressar no Alojamento Estudantil, deverá anexar aos documentos uma autorização formal, registrada em cartório assinada por seus pais ou responsáveis.

§2º O morador ingressante será encaminhado para o quarto que apresentar disponibilidade de vaga, via carta, de encaminhamento assinada pela coordenação.

§3º Poderá ser considerada a vontade do aluno ingressante, quando este possuir afinidade com os moradores do quarto, não excluindo, nunca, a disponibilidade de vagas no quarto.

CAPÍTULO VI
DA HOSPEDAGEM PROVISÓRIA

Art. 14. O Alojamento Estudantil não prevê alojamento provisório destinado a qualquer pessoa, nem a estudantes de graduação da UFPel que não sejam selecionados e encaminhados pela Coordenadoria de Benefícios nos prazos estipulados em editais.

CAPÍTULO VII
DOS VISITANTES





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução 02/2012 – Pág. 05

Art. 15. O Alojamento Estudantil autoriza o acesso de visitantes, maiores de idade, devidamente identificados e registrados no sistema de informação instalado na portaria.

Art. 16. Os visitantes podem ter acesso ao Alojamento Estudantil entre 7 e 23 horas, não sendo permitida permanência após as 23 horas.

Art. 17. É proibida a hospedagem ou pernoite de visitantes no Alojamento Estudantil.

Art. 18. Visitantes menores de idade só podem acessar o local, mediante assinatura de termo de Responsabilidade de um adulto maior de idade.

Art. 19. Os visitantes ficarão sujeitos às Normas desta Regulamentação sendo o morador visitado, responsável por eventuais danos que vierem a causar.

Art. 20. O visitante que descumprir a presente Regulamentação fica sujeito a ser vetada sua entrada no Alojamento Estudantil.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

Art. 21. São direitos dos moradores:

- I. Utilizar sua vaga no Alojamento Estudantil para fim exclusivamente residencial;
- II. Utilizar as dependências de uso comum não prejudicando, o bem estar geral do alojamento;
- III. Expressar-se livremente, desde que não descumpra o presente regulamento;
- IV. Ter garantido a sua integridade biopsicossocial no âmbito do Alojamento Estudantil, isto é, bem-estar físico, mental e social segundo o conceito da Organização Mundial da Saúde;
- V. Em caso de não atingir o aproveitamento acadêmico mínimo exigido no programa, terá direito ao acompanhamento da equipe técnica da PRAE;
- VI. Dispor de segurança e tranquilidade para estudo e descanso;
- VII. Receber visitas desde que devidamente registradas no sistema de controle de acesso do alojamento;
- VIII. Reclamar verbalmente ou por escrito, perante a Coordenação, contra a inobservância de preceitos deste Regulamento;
- IX. Trocar de quarto, quando houver incompatibilidade com os(as) moradores(as), ficando a cargo do(a) interessado(a) achar outro quarto com vaga ou morador(a) para efetuar a troca devendo formalizar este processo junto à Coordenação;
- X. Estar ciente de toda acusação feita a sua pessoa, assim como a possível penalidade a ser aplicada;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução 02/2012 – Pág. 06

- XI. Defender-se de toda acusação feita à sua pessoa;
- XII. Ter as informações de sua rotina tratadas com sigilo absoluto pelos(as) funcionários(a) podendo ter acesso ao Livro de Ocorrências, desde que solicitado à Coordenação, sendo garantida, se necessária, a obtenção de cópia do registro;
- XIII. Obter resposta formal às requisições encaminhadas nas mesmas condições à Coordenadoria do Alojamento Estudantil e à PRAE;
- XIV. Dispor dos ambientes de uso comum em plenas condições de higiene e limpeza;
- XV. Ser respeitado(a) por todos os(as) funcionários(as) envolvidos com a dinâmica do Alojamento Estudantil, assim como pelos(as) demais moradores(as);
- XVI. Ter respeitada sua orientação sexual, religiosa e cultural;
- XVII. Votar e ser votado(a) em uma representação dos moradores do Alojamento Estudantil em instâncias que existam ou venham a ser criadas como a Associação dos Moradores da Casa do Estudante, com seus direitos e deveres reconhecidos pela PRAE;
- XVIII. Entrar com recursos ou outras solicitações na CARE (Comissão de Assuntos e Relações Estudantis) quando julgar necessário;
- XIX. Em caso de utilização de substâncias que causem dependência física e/ou psíquica, bem como existência de doenças infecto-contagiosas ou crônicas, será assegurado o acompanhamento/encaminhamento da equipe multiprofissional da PRAE;
- XX. Propor alterações a este Regulamento, mediante proposta de 1/3 dos moradores;
- XXI. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.

Art. 22. São deveres dos moradores:

- I. Respeitar o presente Regulamento;
- II. Cumprir as Normas do Programa de Moradia Estudantil da PRAE;
- III. Empenhar-se em suas atividades de estudo, buscando o seu aprimoramento profissional e pessoal;
- IV. Manter uma conduta compatível com os objetivos e a natureza do alojamento, não colocando em risco a integridade física ou causando danos morais a qualquer pessoa no âmbito do Alojamento Estudantil;
- V. Zelar pelo bom estado de funcionamento, higiene e conservação do alojamento, não comprometendo a solidez e a segurança interna e externa do imóvel, bem como os bens de uso pessoal e coletivo;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Resolução 02/2012 – Pág. 07

- VI. Consultar a coordenação do Alojamento sobre a instalação de eletrodomésticos, eletrônicos e mudança de mobiliário nos quartos, bem como, passar pela avaliação do setor de manutenção antes de realizar qualquer mudança e/ou reparo que implique a infra-estrutura do prédio;
- VII. Responder por quaisquer danos ou extravio dos bens constantes no Termo de Responsabilidade Patrimonial, bem como por depredação das instalações do alojamento no exato valor do patrimônio danificado ou extraviado por intenção do morador;
- VIII. Colaborar na criação de um clima sadio e harmonioso, na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- IX. Informar à Coordenação do Alojamento Estudantil a ocorrência de doença infecto- contagiosa e/ou crônicas;
- X. Não perturbar o repouso noturno entre 23 (vinte e três) e 7 (sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- XI. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de Alojamento Estudantil;
- XII. Registrar no sistema de portaria seu movimento de entrada e saída do Alojamento Estudantil;
- XIII. Comunicar à coordenação do Alojamento Estudantil a troca de curso, afastamento superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo, e a saída definitiva do alojamento quando esta for voluntária, devendo, neste caso, preencher e assinar uma “Declaração de Saída” disponível na sala da coordenação ou na portaria;
- XIV. Realizar confirmação de vaga nos prazos determinados pela Coordenação do Alojamento;
- XV. Permitir, em qualquer época, a vistoria do quarto, por parte dos funcionários da UFPel, bem como, a realização de obras que se fizerem necessárias, desde que previamente avisados;
- XVI. Responsabilizar-se diretamente pela guarda de todos os seus bens;
- XVII. Após concluir o curso de graduação e ter colado grau, o estudante terá, no máximo, 15 dias para desocupar a vaga no alojamento.

Art. 23. Perderá direito à vaga o morador que:

- I. A qualquer momento, falsear, omitir informações e/ou apresentar mudança da situação socioeconômica;
- II. Efetuar trancamento total de matrícula ou sofrer trancamento administrativo;
- III. Manter-se afastado do Alojamento por mais de 30 dias consecutivos, sem comunicar à coordenação;
- IV. Simular ocupação de vaga, utilizando o alojamento apenas como ponto de apoio sem dormir com frequência mínima de 70% ao mês no referido local;
- V. Descumprir prazos e determinações estipulados pela CARE;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Resolução 02/2012 – Pág. 08

VI. Descumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. É expressamente proibido no Alojamento Estudantil:

- I. Provocar desordens, perturbação da paz e da tranquilidade nas dependências do Alojamento Estudantil;
- II. Transferir ou trocar os móveis e equipamentos relacionados na Carta Patrimonial de cada quarto, bem como dos espaços de uso comum;
- III. O manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio existentes no edifício para outros fins que não sejam os de segurança;
- IV. Hospedar ou permitir pernoite de filhos, familiares ou qualquer visitante nas dependências do Alojamento Estudantil;
- V. Ingressar no Alojamento Estudantil qualquer pessoa sem a devida identificação junto à portaria;
- VI. Aposar-se de qualquer objeto ou espaço de uso coletivo para utilização de uso pessoal;
- VII. Depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- VIII. Manter animais nas dependências do Alojamento Estudantil;
- IX. Impedir ou dificultar a acomodação do aluno encaminhado pela Coordenadoria de Benefícios;
- X. Cozinhar nas dependências do Alojamento Estudantil;
- XI. Fumar, conforme Lei Nº 9.294, de 15/07/96;
- XII. Praticar jogos de azar que envolva dinheiro;
- XIII. Qualquer conduta que coloque em risco a integridade física ou morais de qualquer membro do Alojamento Estudantil;
- XIV. Destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou pessoal, pertencente ao patrimônio público ou particular;
- XV. Conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- XVI. Produzir, portar, guardar, usar e/ou comercializar bebidas alcoólicas e/ou substâncias ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica no recinto do Alojamento Estudantil;
- XVII. Manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências do Alojamento Estudantil;
- XVIII. Promover festas nos recintos do Alojamento Estudantil;
- XIX. Embriagar-se ou apresentar-se embriagado no recinto do Alojamento Estudantil ;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Resolução 02/2012 – Pág. 09

- XX. Apresentar condutas atentatórias ao pudor;
- XXI. Transitar em roupas íntimas ou nu (a) nos ambientes coletivos;
- XXII. Desacatar ou desrespeitar resoluções vindas da Coordenação do Alojamento Estudantil.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 25. Os moradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência Oral;
- II. Advertência Escrita;
- III. Exclusão Definitiva.

§1º - As penalidades “I” e “II” são de caráter sigiloso e de competência da Coordenação do Alojamento Estudantil.

§2º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento do alojamento estudantil e os antecedentes do morador em relação à sua conduta na moradia, devidamente registrada nos documentos oficiais.

§3º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar

Art. 26. A advertência oral será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 24, incisos I a XII, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 27. A advertência escrita será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 24, incisos XIII a XXII, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 28. Terá sua exclusão definitiva o morador que reincidir em infração a este Regulamento ou cuja gravidade da conduta requeira penalidade mais enérgica, assegurada a ampla defesa.

§1º - A exclusão definitiva será determinada em Portaria assinada pelo Reitor.

§2º - A exclusão definitiva determina o afastamento imediato do aluno e de todos os seus pertences do Alojamento Estudantil.

Art. 29. As penalidades serão aplicadas:

- I. Pelo Reitor da Universidade Federal de Pelotas, em se tratando de exclusão definitiva.
- II. Pela Coordenadora da Moradia Estudantil, em se tratando de advertência oral ou escrita.

Art. 30. A abertura da ação disciplinar prescreverá:

- I. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência oral ou escrita.
- II. Em cinco (05) anos, quanto à exclusão definitiva.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Resolução 02/2012 – Pág. 010

§1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que se tornou conhecido.

§2º - A abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até decisão final proferida por autoridade competente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A representação dos moradores do Alojamento Estudantil, se faz através da Associação dos Moradores da Casa do Estudante - AMCE.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela PRAE, pela CARE e/ou pela Procuradoria Jurídica da UFPel, ouvida a Coordenadoria de Alojamento Estudantil.

Art. 33. Essa regulamentação revoga inteiramente a regulamentação anterior.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos treze dias do mês de fevereiro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

